



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02019/15

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.658 / 2015

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 05/2015

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

2.03. Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POMBAL (fls. 52).

2.04. Empresas Vencedoras e Valores (R\$):

Empresas Vencedoras	Valor (R\$)
ADEMILTON NOGUEIRA ME	209.038,50
HELENICE WANDERLEY FORMIGA ME	285.090,00
JOSÉ FARIAS	68.280,00
MINI BOX PONTO FORTE	27.500,00
PANIFICADORA BOM SUCESSO-ME	100.485,00
POLIANA ALENCAR DA COSTA	24.475,00
RAIMUNDO ADEMAR FONSECA PIRES-ME	313.760,00
RUBENS SOUSA LOPES	253.194,00
TOTAL	1.281.822,50

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 828/830), após análise de defesa¹, pela regularidade do Pregão Presencial nº 05/2015 e da Ata de Registro de Preços nº RP 0005/2015, dele decorrente, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato para este Tribunal, quando celebrados.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 05/2015 e a Ata de Registro de Preços nº RP 0005/2015, dele decorrente, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato para este Tribunal, quando celebrados.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de julho de 2.015.

mgsr

¹ A Auditoria apontou às fls. 785/788 a ausência da cópia da Ata de Registro de Preços, referente ao objeto da licitação, devidamente publicada na imprensa oficial.

Em 2 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO